

ÓRGÃO COLEGIADO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - nº 001/2009.

Estabelece obrigatoriedade de envio de documentos relativos aos atos de admissão de pessoal ou de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva ao Órgão Central da Controladoria Geral do Município de Indaial.

O ÓRGÃO COLEGIADO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, usando da competência que lhe confere os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, §1º, III da Lei Municipal nº 3.225 de 22 de dezembro de 2003, e tendo em vista o art. 74, II da Constituição Federal e o Decreto Municipal nº 447/06 de 24 de janeiro de 2006, em especial nos seus artigos 2º, IV e XIII, art. 8º, III e art. 24.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento do disposto do art. 2º da Instrução Normativa TC-07/2008, a autoridade administrativa dos Órgãos/Unidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, responsáveis por ato de admissão de pessoal (em provimento efetivo) ou de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva ficam obrigadas a submeter a esta Controladoria Geral do Município em meio documental os respectivos atos e documentos para emissão de parecer de que trata o referido artigo (art. 2º IN TC-07/2008).

§ 1º - Os atos de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, constantes das exigências dos Anexos I, II, III da Instrução Normativa TCE/SC n. 07/2008 não serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado sem antes passarem pelo parecer desta Controladoria Geral.

§ 2º - A autoridade administrativa dos Órgãos/Unidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município deverão enviar os respectivos documentos exigíveis no caput deste artigo imediatamente após a emissão dos atos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 10 de maio de 2009.

ANDERSON HILÁRIO
Coordenador

ALDEMIRO DE OLIVEIRA
Vice-Coordenador